



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08860/11

1/2

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS -
INSPEÇÃO DE OBRAS – FALHAS QUE PODERÃO SER
SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO –
ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE
PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC1 TC 036 / 2012

RELATÓRIO

Estes autos tratam de inspeção de obras públicas realizadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS**, durante o exercício de **2010**, no valor total de **R\$ 1.324.231,16**, conforme abaixo transcrito:

Descrição da obra	Valor pago (R\$)
Construção de Cisternas para abastecimento de água na Zona Rural	123.750,00
Construção de 24 casas para controle da doença de Chagas.	157.200,00
Construção de uma passagem molhada no Sítio Poço Verde.	30.926,72
Implantação de pavimentação em paralelepípedos	531.759,54
Pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas da cidade	124.197,10
Roço, destocamento, limpeza de sarjetas e guias das estradas.	124.482,80
Construção de uma escola na Rua Projetada	123.660,00
Perfuração de 16 poços artesianos e amazonas	108.255,00
Subtotal	1.324.231,16
Total pago no exercício de 2010	1.410.622,96

A Auditoria, em relatório preliminar (fls. 443/454), informou conclusivamente as seguintes irregularidades:

- 1. construção de casas para controle da doença de Chagas:** a) ausência de responsabilidade técnica pela execução dos serviços; b) empresa executora da obra, a META Empreendimentos e Serviços Ltda, não possui responsável técnico registrado no CREA-PB;
- 2. construção de uma escola na Rua Projetada:** a) dos recursos provenientes do Governo do Estado, no montante de **R\$ 120.000,00**, a Prefeitura municipal não prestou contas, até **01 de agosto de 2011**, conforme constatado na **Nota Técnica nº 0214/2011** do Sistema de Controle de Convênios da CGE/PB;
- 3. perfuração de 16 (dezesseis) poços artesianos e amazonas:** a) as despesas efetuadas correspondem a cerca de **50%** do contrato, entretanto, passados 02 anos do início dos serviços, apenas **25%** (04 unidades) dos poços estão efetivamente funcionando, para a Auditoria há uma baixa efetividade na administração dos recursos públicos.

Citado, o Prefeito do Município de **RIACHO DOS CAVALOS**, **Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO**, após pedido de prorrogação de prazo para defesa, apresentou a documentação de fls. 461/465, que a Auditoria analisou e concluiu (fls. 469/470) pela manutenção das mesmas irregularidades antes mencionadas.

Solicitada a prévia oitiva ministerial, o ilustre Procurador **Dr. Marcílio Toscano Franca Filho** opinou, após considerações, pela **baixa de resolução** assinando prazo ao Prefeito Municipal de **RIACHO DOS CAVALOS**, **Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO**, para justificar-se e contrapor-se às conclusões da DECOP/DICOP, acerca da ausência de prestação de contas dos recursos provenientes do Governo do Estado para a execução da obra de construção de uma escola na Rua Projetada, sob pena de multa e de consequente irregularidade da obra inspecionada e outras cominações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 08860/11

2/2

Não foram necessárias as comunicações de praxe.
É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que as falhas constatadas pela Auditoria e mantidas às fls. 469/470 ainda podem ser sanadas durante a instrução, o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara no sentido de que **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta)** dias ao atual Prefeito Municipal de **RIACHO DOS CAVALOS, Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO**, para que venha aos autos apresentar os documentos/esclarecimentos requisitados pela Unidade Técnica de Instrução às fls. 469/470, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 08860/11; e
CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;
CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na sessão desta data, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de RIACHO DOS CAVALOS, Senhor SEBASTIÃO PEREIRA PRIMO, para que venha aos autos apresentar os documentos/esclarecimentos requisitados pela Auditoria às fls. 469/470, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não querer/poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 22 de março de 2.012.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcilio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB